

ANEXO I

4) Unidades visitadas:

4.1) Unidade:	Horário da visita:
Número de policiais da equipe:	Número de policiais do voluntário:
Nome, matrícula e assinatura do policial que atendeu o Supervisor:	
Quantidade de presos na cela da unidade policial:	Número de flagrantes lavrados até o momento:
A unidade tinha relação de veículos apreendidos? () sim / () não	
A unidade tinha relação de veículos em pernoite? () sim / () não	
Os veículos em pernoite encontravam-se no pátio da unidade policial? () sim / () não	
Os veículos em pernoite pertencem a qual unidade policial:	
4.2) Unidade:	Horário da visita:
Número de policiais da equipe:	Número de policiais do voluntário:
Nome, matrícula e assinatura do policial que atendeu o Supervisor:	
Quantidade de presos na cela da unidade policial:	Número de flagrantes lavrados até o momento:
A unidade tinha relação de veículos apreendidos? () sim / () não	
A unidade tinha relação de veículos em pernoite? () sim / () não	
Os veículos em pernoite encontravam-se no pátio da unidade policial? () sim / () não	
Os veículos em pernoite pertencem a qual unidade policial:	
4.3) Unidade:	Horário da visita:
Número de policiais da equipe:	Número de policiais do voluntário:
Nome, matrícula e assinatura do policial que atendeu o Supervisor:	
Quantidade de presos na cela da unidade policial:	Número de flagrantes lavrados até o momento:
A unidade tinha relação de veículos apreendidos? () sim / () não	
A unidade tinha relação de veículos em pernoite? () sim / () não	
Os veículos em pernoite encontravam-se no pátio da unidade policial? () sim / () não	
Os veículos em pernoite pertencem a qual unidade policial:	
4.4) Unidade:	Horário da visita:
Número de policiais da equipe:	Número de policiais do voluntário:
Nome, matrícula e assinatura do policial que atendeu o Supervisor:	
Quantidade de presos na cela da unidade policial:	Número de flagrantes lavrados até o momento:
A unidade tinha relação de veículos apreendidos? () sim / () não	
A unidade tinha relação de veículos em pernoite? () sim / () não	
Os veículos em pernoite encontravam-se no pátio da unidade policial? () sim / () não	
Os veículos em pernoite pertencem a qual unidade policial:	
4.5) Unidade:	Horário da visita:
Número de policiais da equipe:	Número de policiais do voluntário:
Nome, matrícula e assinatura do policial que atendeu o Supervisor:	
Quantidade de presos na cela da unidade policial:	Número de flagrantes lavrados até o momento:
A unidade tinha relação de veículos apreendidos? () sim / () não	
A unidade tinha relação de veículos em pernoite? () sim / () não	
Os veículos em pernoite encontravam-se no pátio da unidade policial? () sim / () não	
Os veículos em pernoite pertencem a qual unidade policial:	
4.6) Unidade:	Horário da visita:
Número de policiais da equipe:	Número de policiais do voluntário:
Nome, matrícula e assinatura do policial que atendeu o Supervisor:	
Quantidade de presos na cela da unidade policial:	Número de flagrantes lavrados até o momento:
A unidade tinha relação de veículos apreendidos? () sim / () não	
A unidade tinha relação de veículos em pernoite? () sim / () não	
Os veículos em pernoite encontravam-se no pátio da unidade policial? () sim / () não	
Os veículos em pernoite pertencem a qual unidade policial:	

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc. SEI nº 52344173 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00115673/2018-83 instituída pela Portaria nº 308, de 14/10/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20/12/2020, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 377, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc. nº 52339068 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00042515/2020-11, instituída pela Portaria nº 309, de 14/10/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20/12/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço nº 438, de 08 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 232, de 10 de dezembro de 2020, página 23, o ato que nomeou LEANDRO NAVARRO BUENO, matrícula 173.125-4, para atuar como membro da Comissão Gestora da parceria do objeto constante no processo n.º 00417-00038282/2018-45, da Instituição INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIAR, ONDE SE LÊ: "...LEANDRO NAVARRO BUENO - matrícula 1.431.216-6, Agente Socioeducativo...", LEIA-SE: "...LEANDRO NAVARRO BUENO - Matrícula 173.125-4, Agente Socioeducativo...".

ALINNE CARVALHO PORTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias do Conselho Administrativo do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor em 2021.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Complementar Nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDCC no âmbito do Distrito Federal; no Decreto Nº 38.927, de 13 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do IDC/PROCON-DF; no Decreto Nº 22.348, de 29 de agosto de 2001, que regulamenta o FDCC, combinado, ainda, com art. 12 da Instrução Normativa Nº 01, de 04 de março de 2015, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração; e com art. 10 do Decreto Nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias do Conselho Administrativo do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para o ano de 2021, consoante datas indicadas no quadro a seguir:

Mês	Data da Reunião
Janeiro	18
Fevereiro	22
Março	22
Abril	19
Mai	24
Junho	21
Julho	19
Agosto	23
Setembro	20
Outubro	18
Novembro	22
Dezembro	13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em primazia aos termos da Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, do Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e da Portaria nº 166, de 02 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de análise prévia pela Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal de todos os aditivos contratuais e pagamentos relativos aos contratos de Obras desta Secretaria.

§ 1º É função da Unidade de Controle Interno assegurar que os pagamentos decorrentes de atos que culminarem em alterações nos contratos também tenham observado os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores, observado o disposto no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018.

Art. 2º Cabe ao Chefe da Unidade de Controle Interno realizar articulação junto aos setores responsáveis pela realização de contratos e pagamentos de forma a criar procedimento célere de encaminhamento e exame dos aditivos contratuais e pagamentos abarcados pelo disposto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º É dever funcional do Chefe da Unidade de Controle Interno a imediata comunicação de qualquer irregularidade apurada durante a realização da análise prévia de aditivos contratuais e pagamentos.

Art. 4º A análise prévia realizada pelo Chefe da Unidade de Controle é ato típico de controle, de caráter orientativo e não vinculante, não se confundindo com atos de gestão.

Parágrafo único. O Chefe da Unidade de Controle Interno deve externar o resultado de seu exame por meio da emissão de nota técnica contendo elementos suficientes para fundamentar a opinião expressa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO 16101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101

Para: UO 40.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; UG 400.101

I - OBJETO: Realizar o projeto Natal Luz 2020, conforme Ofício Eletrônico nº 9147 - Sisconep, Deputada Júlia Lucy.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 18/12/2020, Término: 31/01/2021.

III - PT: 13.392.6219.9075.0139 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	R\$ 200.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Cedente

GILVAM MÁXIMO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Titular da Unidade Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

UG 230.101

PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; UG 190.201

I - OBJETO: Serviços continuados de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e outros necessários à operação dos sistemas de condicionamento de ar; climatização; ventilação; exaustão mecânica; tratamento químico das águas de condensação e água gelada; umidificação e desumidificação; análise da qualidade do ar, nas edificações do restaurante do Museu da República e da Biblioteca Nacional, conforme contrato nº 047/2017- NOVACAP.

II - Vigência: Data de início: 21/12/2020; Término: 10/05/2021.

III - PT: 13.422.8219.2396.5284 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas – Patrimônio Histórico e Artístico.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 200.000,00

Art 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Cedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando as análises e manifestações dos Conselheiros e representantes da SDE, SEMP, SEAGRI, FIBRA, SECTI, CDL, SETRAB, FAPE/DF, Banco de Brasília - BRB e Banco do Brasil, na 229ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, remotamente via Sistema CISCO Webex Meetings e considerando:

I - Os pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, analisaram as cartas-consulta em seus múltiplos aspectos, inclusive a viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, a relação custo-benefício e a capacidade futura de reembolso dos financiamentos almejados, opinando pelo deferimento dos créditos;

II - Que cumpre aos Conselheiros presentes na reunião a análise e a certificação quanto à legalidade, quanto a regular instrução do feito e o atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, resolve:

Art. 1º Conceder anuência, condicionadas ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional para Desenvolvimento do Centro-Oeste - FCO dos proponentes:

CAMILA DE MIRANDA CAIXETA, Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: ***.669.621-**, valor R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais);
EVORA DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO LTDA., Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: 38.281.576/0001-47, valor R\$ 579.410,00 (quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e dez reais);

ISABELA DE MIRANDA CAIXETA, Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: ***.582.851-**, valor R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais);
JAIRO BATISTA GARCIA, Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: ***.087.808-**, valor R\$ 878.750,00 (oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais);

MANCHESTER HOTEL, Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: 01.290.216/0001-00, valor R\$ 799.300,00 (setecentos e noventa e nove mil e trezentos reais);

MARCELO AKIHIRO MORITA, Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: ***.223.936-**, valor R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais);

DF HOSPITALAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: 20.921.957/0001-88, valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

DARCI AFONSO HAAS, Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: ***.189.620-**, valor R\$ 1.492.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e dois mil reais);

MAXIMAGEM - CLÍNICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: 03.880.765/0001-51, valor R\$ 3.983.218,20 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e dez reais e vinte centavos);

MP FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI, Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: 38.440.246/0001-57, valor R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais);

FABIANO BALDONI OLIVEIRA, Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: ***.291.571-**, valor R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais);

FABIANO BALDONI OLIVEIRA, Processo SEI nº: 00370-00002796/2020-05, CPF/CNPJ: ***.291.571-**, valor R\$ 2.802.500,00 (dois milhões, oitocentos e dois mil e quinhentos reais);

FELIPE WERLANG DA SILVEIRA, Processo SEI nº: 00041-00002349/2020-61, CPF/CNPJ: ***.299.750-**, valor R\$ 1.715.000,00 (um milhão e setecentos e quinze mil reais);

MARCELO JOSÉ BONATO, Processo SEI nº: 00041-00002349/2020-61, CPF/CNPJ: ***.269.891-**, valor R\$ 622.479,20 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos);